

LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no município, cria o serviço de inspeção municipal – S.I.M. – e, dá outras providencias.

ERIVELTO SINVAL VELHO, Prefeito Municipal
no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, no Município de São José dos Ausentes.

Art. 2º - A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei será executada a nível municipal, pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 3º - Nenhum estabelecimento, industrial ou entreposto, assim definidos pela legislação vigente, que faz comércio municipal de produtos de origem animal, poderá funcionar, no Município de São José dos Ausentes, sem estar previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, na forma do regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com os demais entes da federação, com o objetivo de credenciar estabelecimentos para o comércio intermunicipal e interestadual com observância das exigências da legislação vigente.

Art. 5º - Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que entender cabível.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES EM 30 DE AGOSTO DE 2007.

Erivelto Sinval Velho
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Fábio Gelson Williges
Sec. Mun. da Agricultura